



PROCESSO N.º 1070/07

PROTOCOLO N.º 9.428.352-1

PARECER N.º 817/07

APROVADO EM 07/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RAFAELA JORGE DE OLIVEIRA -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FLORESTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício n.º 2.443/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Rafaela Jorge de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, para fins de cessação, Município de Florestópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2210/99 (fls. 08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio Estadual Rafaela Jorge de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano letivo de 1999 .

A instituição de ensino encontra-se amparada pela Deliberação nº 11/05 – CEE/PR, a qual estabelece em seu Artigo 1º: “fica prorrogado o prazo constante no artigo 2º da Deliberação nº 07/03 – CEE/PR até o final de 2006 para cumprimento do disposto no Parecer que acompanha esta Deliberação”.

O pedido de reconhecimento, para fins de cessação é justificado, segundo despacho do Departamento de Infraestrutura da SEED – Setor de Análise Logística (fls. 77): “Os Colégios Estaduais: Rafaela Jorge. de Oliveira, do Município de Florestópolis, será juntado ao Colégio Eudice R. de Oliveira, no início do ano letivo de 2007, e o prédio do CNEC será desocupado, pois o Estado não necessita do espaço do referido prédio”.

As condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos estão descritas às folhas 70 a 73, conforme o relatório da Comissão Verificadora.



PROCESSO N.º 1070/07

No plano de documentação a Instituição de Ensino apresenta:

- a) relação de materiais de laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 73);
- b) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 61);
- c) matriz curricular atualizada (fls.16)
- d) atividades educacionais desenvolvidas na escola (fls. 62).

### Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, distribuídas em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0800 - FLORESTOPOLIS							
ESTABELECIMENTO: 00391 - RAFAELA J.DE OLIVEIRA, C E - E FUND MED									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
SUB-TOTAL		21	21	21					
P  D	FILOSOFIA		2	2					
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2							
SUB-TOTAL		4	4	4					
TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1070/07

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente referente ao ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Olga Furlaneto	Arte	Educação Artística
Kátia Verusca Vaz	Biologia	Ciências Biológicas
Eduardo Aparecido Bento	Educação Física	Educação Física
*Rogério Julião Paulino	*Física	Matemática
Marlene Souza Silva	Geografia	Geografia
Amegilda Neves de Almeida Oliveira	História	Estudos Sociais/História
Rosângela Lopes Ferreira Martins	Língua Portuguesa	Letras - Português/Inglês
Janaina Senhorini Claro	Matemática	Matemática
*Selma Maria Rici Paduelo	*Química	Ciências
Veridiana Sirlene Zanoni	Filosofia	Pedagogia
Silvina Santa de Souza	Sociologia	Ciências Sociais
Aparecida de Cássia Souza Pinto	LEM – Inglês	Letras - Português/Inglês

\* Apresentar professor com habilitação específica

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º367/06 (fls. 68), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do Colégio Estadual Rafaela Jorge de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Florestópolis, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, para fins de cessação.

II - VOTO DA RELATORA.

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (fls. 74), Parecer n.º 741/07 - CEF/SEED (fls. 79) e o § 1º, do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Rafaela Jorge de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, para fins de cessação, do Município de Florestópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1070/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2007.